



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO FMS Nº 015/2026

CREDENCIAMENTO FMS Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE FMS Nº 004/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Vertentes/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário Titular, no exercício de suas atribuições e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial os arts. 74, IV, 78, I, e 79, II), e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** a critério de escolha do beneficiário, objetivando credenciar pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde destinados à realização de exames de ultrassonografia.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 16/09/2026 e ficará aberto até 16/09/2027.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RENÊ FERREIRA CAVALCANTI	E-MAIL: CPLVERTENTES@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº 100, BAIRRO SÃO JOSÉ, VERTENTES/PE	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão/análise ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública/processamento eletrônico por meio dos recursos da tecnologia da informação, utilizando métodos de autenticação de acesso e criptografia.
- Para participar do credenciamento faz-se necessário que o interessado esteja previamente cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação / Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de exames de ultrassonografia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes/PE.

2.2. Os procedimentos, especificações técnicas, códigos SIGTAP, estimativas de demanda e detalhamentos executivos constam integralmente no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DOS PRAZOS

3.1. O requerimento de credenciamento permanecerá válido durante o período de vigência do presente Edital, observadas as condições nele estabelecidas.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o instrumento contratual devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da convocação oficial, sob pena de caducidade do direito sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A inscrição no credenciamento permanece continuamente aberta e não garante a contratação imediata do interessado, ocorrendo as demandas e convocações conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE e observada precipuamente a livre escolha do beneficiário direto do serviço.

4. COMPONENTES DO EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1. **Anexo I:** Termo de Referência (contendo o Apêndice I – Tabela de Procedimentos);

4.1.2. **Anexo II:** Minuta do Termo de Credenciamento / Contrato;

4.1.3. **Anexo III:** Modelo de Declaração Conjunta (Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF; cotas sociais e habilitação);

4.1.4. **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico e Domicílio Bancário.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento possuem o valor máximo total anual estimado de R\$ 499.524,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

5.2. A remuneração das credenciadas terá como base os valores unitários fixados na Tabela do Apêndice I do Termo de Referência, calculados com base na mediana das pesquisas de mercado apuradas pela Administração, custeados com recursos próprios e repasses do SUS.

5.3. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE:

5.3.1. **Dotação:** 8002/10.302.85.2.2 (Elementos/Fontes: 624, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 1021, 1032).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde por imagem que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento:

6.2.1. Serão inabilitados os estabelecimentos cuja sede ou local de prestação dos exames esteja situado a distância superior ao raio de 60 (sessenta) km do Município de Vertentes/PE

6.2.2. Empresas suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Vertentes/PE;

6.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

6.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações expressas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5. Pessoas físicas e demais entidades incompatíveis por sua natureza jurídica;

6.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico ou que possuam diretores, sócios ou representantes legais em comum;

6.2.7. Consórcios de empresas, sob qualquer forma de constituição.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.2. O acesso ao sistema exige o uso de chave e senha de identificação pessoal, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo e a utilização adequada de suas credenciais de acesso.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá exclusivamente via sistema eletrônico (www.bnc.org.br), permanecendo aberto ininterruptamente durante o período de validade do Edital.

8.2. O envio dos documentos via sistema implica a aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições estipuladas neste Edital.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Recebida a documentação no sistema, o Agente de Contratação de Contratação realizará a análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.2. Antes do exame documental, o agente de contratação efetuará consulta obrigatória aos cadastros oficiais de sanções (CNJ Improbidade, CEIS, CNEP, TCE-PE e TCU). Constatado qualquer impedimento, a solicitação de credenciamento será sumariamente indeferida.

9.3. Havendo necessidade de esclarecimentos ou de complementação de dados pré-existentes, serão solicitadas diligências ao proponente, as quais deverão ser atendidas no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação e posterior credenciamento da Pessoa Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. Registro comercial (para empresa individual), Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado e atualizado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da documentação comprovando a eleição/designação dos administradores.

10.2. Qualificação Técnica:

10.2.1. Comprovação de inscrição ativa da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em código e serviço compatíveis com exames de ultrassonografia;

10.2.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) atualizado, acompanhado da indicação formal do Médico Responsável Técnico;

10.2.3. Licença/Alvará de Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) vigente do estabelecimento participante;

10.2.4. Demonstração do quadro de profissionais médicos executantes contendo Diploma de Graduação em Medicina, inscrição regular no CREMEPE e comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou habilitação/atuação comprovada em Ultrassonografia Geral;

10.2.5. Comprovação de disponibilidade/posse regular dos equipamentos de ultrassom e transdutores adequados, em perfeitas condições funcionais e com laudos de manutenção preventiva e calibração periódica em dia.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (física ou eletrônica oficial), abrangendo os feitos cíveis e judiciais.

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

10.4.3. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

10.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede do estabelecimento;

10.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/Caixa);

10.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST).

10.5. Declarações Constitucionais e Sociais:

10.5.1. Declaração formal emitida pela empresa comprovando o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz) e do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (respeito às cotas de inclusão da pessoa com deficiência e de reabilitados).

11. DOS RECURSOS

11.1. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação da decisão.

11.1.1. O recurso será apresentado diretamente na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento ou, quando tecnicamente inviável, mediante protocolo administrativo.

11.1.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, por meio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento ou, quando admitido pelo Edital, mediante protocolo administrativo, contendo a exposição dos fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão recorrida.

11.2. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não a reconsidere, encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua motivação, à autoridade superior competente para decisão.

11.4. O recurso será recebido com efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança ou a regularidade do procedimento.

11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos do procedimento que sejam independentes e aproveitáveis.

11.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por pessoa sem legitimidade ou quando ausente interesse recursal, ressalvadas as hipóteses legais de conhecimento de ofício de questões de ordem pública.

11.8. A decisão final sobre o recurso será divulgada na plataforma eletrônica utilizada no procedimento e permanecerá disponível para consulta dos interessados, sem prejuízo de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

12. DAS DILIGÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

12.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências a qualquer tempo para esclarecer ou complementar o processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da solicitação, ressalvada a juntada destinada a complementar informações de documentos já apresentados, atualizar certidões vencidas, comprovar condição preexistente ou sanar erros materiais que não alterem a substância da habilitação, nos moldes do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento a este Edital poderão ser enviados diretamente via sistema BNC ou pelo e-mail cplvertentes@gmail.com, sendo respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento do prestador de serviços ocorrerá formalmente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por solicitação expressa da empresa credenciada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Por perda de qualquer uma das condições de habilitação, qualificação técnica, operacional ou sanitária exigidas neste credenciamento;

13.1.3. Pelo descumprimento injustificado de cláusulas contratuais, ordens de serviço ou atraso reiterado na entrega dos laudos médicos;

13.1.4. Pela aplicação superveniente de sanção administrativa que impeça o prestador de licitar e contratar com a Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das regras deste Edital e das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às penalidades dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. Advertência: aplicada formalmente por escrito em casos de faltas leves;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Atraso injustificado na entrega de laudos/resultados: 0,5% (meio por cento) do valor do exame por dia de atraso, limitado a 30% do valor do procedimento;

14.1.2.2. Recusa injustificada em atender paciente devidamente autorizado: 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva ordem de serviço;

14.1.2.3. Descumprimento das demais obrigações ou exigências operacionais: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar: restrição junto ao Município de Vertentes/PE pelo prazo de até 3 (três) anos;



14.1.4. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento auxiliar fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente Edital e o resultado detalhado de todas as fases de habilitação permanecerão publicados e acessíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica BNC.

Vertentes/PE, 15 de setembro de 2026.

Renê Ferreira Cavalcanti
Agente de Contratação / Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde destinados à realização de exames de ultrassonografia, para atendimento da população do Município de Vertentes/PE, conforme descritivos e quantitativos constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da CONTRATADA pela prestação dos exames, disponibilidade e regularidade dos equipamentos, qualificação da equipe médica, cumprimento das normas sanitárias e qualidade dos laudos emitidos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A prestação dos serviços em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar nas hipóteses estabelecidas no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Vertentes/PE possui a necessidade de ampliar e garantir o acesso da população a exames de diagnóstico por imagem, especificamente ultrassonografias em diversas modalidades (abdominal, articular, mamária, obstétrica, transvaginal, entre outras), possibilitando a identificação precoce de patologias e o suporte adequado ao manejo clínico.

3.2. A realização de exames de ultrassonografia é fundamental para o apoio diagnóstico preventivo, curativo e de urgência, atendendo usuários provenientes da Atenção Primária, Atenção Especializada e Atenção Hospitalar, permitindo diagnóstico preciso e encaminhamento condizente.

3.3. A identificação precoce de alterações orgânicas, vasculares, fetais e estruturais contribui diretamente para a redução da morbimortalidade, a agilização dos tratamentos de saúde e a mitigação dos impactos na qualidade de vida dos cidadãos, especialmente entre gestantes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3.4. Dessa forma, a necessidade consiste em assegurar meios para a avaliação diagnóstica por imagem contínua e humanizada, permitindo intervenção oportuna e maior efetividade das ações municipais de assistência à saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo quanto aos requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os exames a serem prestados, as formas de apresentação, os códigos SIGTAP e as quantidades estimadas estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

6.1. A unidade responsável pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastramento do beneficiário mediante apresentação da documentação exigida e do respectivo encaminhamento ou requisição médica. A distribuição das ordens de serviço observará como critério primordial a livre escolha do beneficiário entre as pessoas jurídicas credenciadas e aptas à realização dos exames de ultrassonografia, em observância ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O beneficiário, ou seu responsável, terá seu atendimento registrado pela Administração, garantindo transparência, controle e rastreabilidade.

6.3. Caso o credenciado selecionado esteja temporariamente indisponível, impedido ou impossibilitado de realizar o atendimento por motivo técnico, operacional ou administrativo, o beneficiário será direcionado a outro prestador integrante da rede credenciada, de modo a preservar a continuidade do atendimento.

6.4. A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo a identificação do beneficiário, o procedimento autorizado, o credenciado responsável, o prazo para atendimento e a unidade requisitante. O credenciado deverá confirmar o recebimento da autorização e executar o objeto nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela adequada prestação do serviço.

6.5. Ao final de cada período de faturamento, o credenciado apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, acompanhada do relatório analítico dos atendimentos executados, laudos, espelhos de produção e autorizações devidas. A Administração realizará a conferência da documentação e, constatada a conformidade técnica e faturamento via sistema oficial (SIA/SUS - BPA-I/APAC), procederá ao ateste para fins de liquidação e pagamento.

7. DOS PRAZOS

7.1. O interessado, ao requerer seu credenciamento, deverá declarar sua concordância integral com as condições, preços e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos será de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo estipulado no Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da caracterização da infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, e da aplicação das sanções cabíveis, observados os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A execução dos serviços observará a seguinte matriz de prazos operacionais:

7.4.1. Agendamento e Realização do Exame: O credenciado deverá realizar o agendamento e a execução do exame de rotina no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento ou da Ordem de Serviço emitida.

7.4.2. Entrega do Laudo e Imagens (Rotina): Os laudos conclusivos e as respectivas imagens dos exames de rotina deverão ser disponibilizados à Administração e ao usuário no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do procedimento.

7.4.3. Atendimento de Urgência: Para os exames classificados formalmente como urgência/emergência pela rede hospitalar ou municipal de saúde, a realização do procedimento e a entrega do respectivo laudo conclusivo deverão ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

7.5. A inscrição no credenciamento permanece continuamente aberta e não garante a contratação imediata ou exclusividade do interessado pelo Município de Vertentes/PE, ocorrendo as convocações de acordo com a necessidade da Administração e posterior escolha do usuário.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento possuem valor máximo anual estimado de R\$ 499.524,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

8.2. A remuneração terá como base os valores fixados no Apêndice I deste TR, definidos a partir das medianas das pesquisas de mercado apuradas pelo Município, custeados com recursos próprios municipais e transferências federais do SUS.

8.3. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE: 8002/10.302.85.2.2 (624, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 1021, 1032).

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, que possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2. Poderão participar do credenciamento estabelecimentos de saúde sediados no Município de Vertentes/PE ou situados num raio de até 60 (sessenta) km da sede municipal, desde que comprovem estrutura física e operacional para realização dos exames de ultrassonografia requisitados.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, instalação, operação, manutenção e regularidade dos equipamentos e demais recursos técnicos necessários à realização dos exames, observadas as especificações e exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

9.4. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de propriedade da CONTRATADA ou estarão sob sua legítima posse e disponibilidade, devendo permanecer sob sua responsabilidade durante todo o período de execução dos serviços.

9.5. O local de realização dos exames observará estritamente a livre escolha do beneficiário no ato da marcação, podendo ser executado:

9.5.1. Nas dependências físicas da rede pública de saúde do Município de Vertentes/PE (Hospital Municipal, Policlínica ou unidades indicadas), mediante escala acordada com a contratada; ou

9.5.2. Na clínica ou estabelecimento próprio/conveniado do prestador credenciado, localizado em um raio de até 60 (sessenta) km do município.

9.6. O local de realização dos exames, quando realizado em prédio público integrante da rede municipal de saúde, será definido pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade do serviço, a disponibilidade da estrutura física e a organização da rede municipal de saúde, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

9.7. A disponibilização de espaço físico pelo Município não transfere à Administração a responsabilidade pela operação, manutenção, calibração, segurança, regularidade e adequação dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA, nem afasta a responsabilidade desta pela qualidade técnica dos exames e respectivos laudos.

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, transportar, instalar e retirar os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando solicitado pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Serviço.

9.9. A utilização das estruturas físicas municipais deverá observar as normas internas de funcionamento, segurança, controle de acesso, biossegurança, higiene, proteção de dados e demais regras estabelecidas pela Administração e pelas autoridades sanitárias competentes.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

10.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estar credenciados junto à plataforma eletrônica indicada no Edital (Bolsa Nacional de Compras - BNC ou sistema oficial adotado).

10.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

11. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, através do sistema eletrônico indicado.

11.2. O encaminhamento do requerimento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

11.3. A Agente de Contratação/Comissão não se responsabiliza por documentações não transmitidas por falhas técnicas de computadores ou de linhas de comunicação.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia à habilitação, a Agente de Contratação verificará a inexistência de sanções que impeçam a participação no credenciamento mediante consulta aos cadastros oficiais, sendo admitida, em sede de diligência, a complementação de informações e atualização de documentos, conforme o art. 64, da lei nº 14.133/2021. (CNJ - Improbidade, CEIS, CNEP, TCE-PE e TCU).

12.2. Para fins de credenciamento, serão exigidos:

1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado no órgão competente e documentos de eleição de seus administradores.

2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) atualizado, acompanhado da indicação do Responsável Técnico médico;
- Licença/Alvará de Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) vigente do estabelecimento/matriz do participante ou, quando couber, declaração de atendimento às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos equipamentos e profissionais disponibilizados para execução nas unidades de saúde do Município.
- Demonstração do quadro de profissionais médicos executantes contendo Diploma de Graduação em Medicina, inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) e comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem / Ultrassonografia Geral ou Título de Especialista/Pós-Graduação reconhecida na área de Ultrassonografia.
- Comprovação de disponibilidade/posse regular de equipamentos de ultrassom e transdutores em perfeito estado de funcionamento e com manutenção documentada.

3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do proponente;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. Documentação Social e Constitucional:

- Declarações relativas ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (trabalho de menores) e atendimento às cotas de inclusão social/PCD.

12.3. A análise da documentação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento. Diligências para complementação ou esclarecimento poderão ser solicitadas com prazo de até 2 (dois) dias úteis para envio.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Titular, o Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho.

13.2. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Sra. Maria Dagmar de Farias Lins.

13.3. Ao Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do objeto, verificando instalações físicas, calibração de aparelhos, regularidade de CRM/RQE da equipe médica, prazos de emissão e qualidade diagnóstica dos laudos.

Caberá ao Fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela fiscalização e vigilância da regularidade, qualidade e pontualidade dos exames de ultrassonografia executados nas instalações públicas de saúde do Município de Vertentes/PE.;
- Exigir o fiel cumprimento de todas as condições contratuais e prazos fixados no TR;
- Recusar laudos sem assinatura médica, exames com inconsistências de identificação ou executados em desacordo com as especificações técnicas;
- Registrar ocorrências em formulário próprio e notificar a contratada sobre irregularidades sujeitas a adequação ou penalização.

13.4. Caberá ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar o cumprimento global das metas contratuais e atestar faturamentos;
- Autorizar a abertura de processo administrativo sancionatório quando formalmente provocado pelo fiscal;
- Providenciar a liquidação e o pagamento das faturas após validação do faturamento SUS/SIA.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada deverá realizar os exames de ultrassonografia estritamente de acordo com as requisições e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes/PE.

14.2. Quando o beneficiário optar pela realização do exame em prestador credenciado sediado fora do Município de Vertentes/PE (respeitado o limite de 60 km), o Município assumirá integralmente o transporte e o custeio do deslocamento do paciente, não cabendo qualquer encargo financeiro de transporte à CONTRATADA ou ao usuário.

14.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos adequados, insumos, sistemas de laudo e de armazenamento de imagens.

14.4. Ao final da realização do procedimento, a contratada emitirá o laudo conclusivo assinado por profissional médico habilitado (com indicação do CRM) e disponibilizará o resultado e o acesso às imagens nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis para rotina e 24 (vinte e quatro) horas para urgência hospitalar.

14.5. Achados críticos ou graves deverão ser imediatamente comunicados ao profissional ou unidade de saúde solicitante, com registro documental do fato.

14.6. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços estão inclusos no preço unitário contratado, sendo expressamente vedada qualquer cobrança direta ao usuário.

14.7. Qualquer exame ou laudo inconclusivo decorrente de falha técnica, má qualidade de imagem ou erro formal imputável ao prestador deverá ser refeito integralmente às suas expensas, sem custo para a Administração ou ao paciente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Contratada

- Executar o objeto dentro do rigor técnico, sanitário e ético, observando normas do SUS, CFM, CREMEPE e Anvisa;
- Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, jurídica e técnica exigida;
- Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e operacionais do seu pessoal e das instalações;
- Garantir sigilo absoluto sobre os dados clínicos dos usuários nos termos da LGPD e das normas éticas médicas;
- Não cobrar ou solicitar dos beneficiários do SUS qualquer taxa, valor adicional ou vantagem pecuniária;
- Registrar e alimentar mensalmente os dados da produção assistencial nos sistemas de informação do SUS (SIA/SUS - BPA-II/APAC).
- Substituição e Manutenção de Equipamentos: Em caso de falha, defeito ou necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos de ultrassom ou transdutores, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo ou a substituição por equipamento equivalente em perfeitas condições funcionais no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a não interrupção dos atendimentos agendados.
- Comunicação de Indisponibilidade: Eventual indisponibilidade temporária do serviço, seja por motivo técnico, operacional ou de força maior, deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (para paralisações programadas) ou em até 2 (duas) horas após a ocorrência do evento (para paradas imprevistas), sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.2. Obrigações da Contratante

- Emitir as devidas autorizações de exames através do sistema de regulação municipal;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento dos exames devidamente autorizados, realizados, laudados e aprovados pela fiscalização nos prazos pactuados;
- Garantir a distribuição equitativa e impessoal das demandas entre os prestadores credenciados.

16. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

16.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da efetiva liquidação da despesa.

16.2. A medição será mensal e corresponderá estritamente aos procedimentos autorizados, realizados no Município de Vertentes/PE, validados no SIA/SUS e devidamente instruídos com laudos e relatórios de produção.

16.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável no momento da liquidação financeira.

16.4. Não haverá pagamento de exames sem laudo, faltas de usuários, agendamentos não executados, cobranças duplicadas ou procedimentos efetuados sem a prévia autorização da regulação municipal.

16.5. O atraso injustificado nos pagamentos superiores a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, confere ao credenciado o direito de pleitear as providências previstas no art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. De acordo com o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, os preços unitários contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

17.2. A concessão do reajuste anual fica condicionada à apresentação de requerimento formal da Contratada e utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice equivalente oficial que venha a substituí-lo.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REVISÃO DE PREÇOS

18.1. As alterações contratuais e eventuais revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-ão com base nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento conforme a situação jurídica correspondente.

19. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico que rege o ajuste confere ao Município de Vertentes/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

20.1. A inadimplência total ou parcial das condições e obrigações fixadas neste TR e no Contrato sujeitará o prestador à extinção do ajuste na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. O descredenciamento voluntário poderá ser solicitado pelo prestador mediante notificação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima a ser fixada no Edital, obrigando-se o prestador a concluir os exames já agendados e autorizados.

21. PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. O descumprimento de prazos, a não execução do objeto ou a infração de dispositivos contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Advertência;**

2. **Multa:**

- Pelo atraso injustificado na emissão/entrega de laudos: 0,5% do valor do procedimento por dia de atraso;
 - Pela recusa injustificada em atender demandante autorizado: 10% do valor estimado da ordem de serviço;
 - Por descumprimento de demais condições fixadas no TR: 1% sobre o procedimento afetado, para cada evento;
3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vertentes/PE pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. Declaração de Inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Vertentes/PE, 18 de agosto de 2026.

Maria Dagmar de Farias Lins
Secretária Executiva de Saúde

**APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

CODIGO	PROCEDIMENTO	QTD./MES	VALOR UNIT.	VALOR/MES	QTD./ ANO	VALOR/ANO
0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00	240	R\$ 18.480,00
0205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	120	R\$ 77,00	R\$ 9.240,00	1440	R\$ 110.880,00
0205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	20	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00	240	R\$ 18.240,00
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	1200	R\$ 90.000,00
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	20	R\$ 76,41	R\$ 1.528,20	240	R\$ 18.338,40
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	15	R\$ 75,59	R\$ 1.133,85	180	R\$ 13.606,20
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00	240	R\$ 18.480,00
0205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00	1440	R\$ 108.000,00
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00	180	R\$ 13.500,00
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	1200	R\$ 90.000,00
	TOTAL	550		R\$ 41.627,05	6600	R\$ 499.524,60

Valor Global: R\$ 499.524,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).



ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO FMS Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO FMS Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 004/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTES, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE SAÚDE E _____.

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o **MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Avenida Coronel Brás Bezerra, s/n, Centro, Vertentes-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.261.245/0001-26, através de seu Secretário Titular, Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho, brasileiro, casado, sanitarista, portador do RG nº 4.602.302 SSP/PE e CPF nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-540, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr.(a) _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 004/2026, Inexigibilidade nº 004/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente termo, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 004/2026 e Inexigibilidade nº 004/2026, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de saúde destinados à realização complementar de exames de ultrassonografia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Vertentes/PE, em conformidade com as especificações e detalhes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3. DO VALOR

Como contraprestação pela realização dos exames objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------------	----------------	-------------------	----------------

1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	Exame	240	77,00	R\$ 18.480,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	Exame	1440	77,00	R\$ 110.880,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO	Exame	240	76,00	R\$ 18.240,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	Exame	1200	75,00	R\$ 90.000,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	Exame	240	76,41	R\$ 18.338,40
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	Exame	180	75,59	R\$ 13.606,20
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	Exame	240	77,00	R\$ 18.480,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	Exame	1440	75,00	R\$ 108.000,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	Exame	180	75,00	R\$ 13.500,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	Exame	1200	75,00	R\$ 90.000,00
					R\$ 499.524,60

Valor total Global de R\$ 499.524,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 8002/10.302.85.2.2 (624, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 1021, 1032).

CLÁUSULA 4. EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º. A prestação dos serviços de ultrassonografia deverá ocorrer estritamente mediante a apresentação da Autorização de Procedimento / Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes/PE acompanhada da respectiva requisição médica oficial.

§ 2º. Os exames e emissão de laudos deverão ser executados em estrita conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos pela ANVISA, Conselho Federal de Medicina (CFM) e CREMEPE.



§ 3º. A CONTRATADA é responsável por manter corpo clínico devidamente qualificado, composto por médicos com inscrição ativa no CREMEPE e possuidores de RQE ou Especialização comprovada em Ultrassonografia, bem como equipamentos em perfeito estado de funcionamento, calibração e manutenção.

§ 4º. Os laudos diagnósticos, devidamente assinados pelo médico especialista executante, deverão ser disponibilizados e entregues no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contado do momento da realização do exame.

§ 5º. Todos os custos operacionais, insumos, géis, papéis de impressão, luvas, sanitização, manutenção de equipamentos e honorários médicos estão inclusos nos valores unitários pactuados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município ou diretamente aos usuários do SUS.

§ 6º. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por eventuais erros diagnósticos, divergências ou vícios na prestação dos serviços, obrigando-se a refazer o procedimento sem ônus adicional sempre que notificada sobre inconsistências técnicas.

§ 7º. Os exames de ultrassonografia poderão ser prestados nas dependências da rede pública de saúde do Município de Vertentes/PE ou nas instalações do próprio prestador credenciado (localizadas num raio máximo de 60 km), prevalecendo sempre a opção exercida livremente pelo beneficiário no agendamento.

§ 8º. Na hipótese de o beneficiário optar pela realização do exame nas instalações da CONTRATADA localizadas fora do território municipal (até o limite de 60 km), caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO O CUSTEIO E A LOGÍSTICA DO TRANSPORTE do paciente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATADA ou para o beneficiário.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1º. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O credenciado formalmente convocado para a assinatura do instrumento de contrato ou ordem de execução deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de caducidade do direito e aplicação das sanções do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor formalmente designado por Portaria.

§ 2º. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor nomeado pelo CONTRATANTE para a função de Fiscal do Contrato.

§ 3º. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita e fiel execução dos serviços diagnósticos.

§ 4º. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Zelar pela vigilância, regularidade e qualidade dos serviços de ultrassonografia prestados;



- b) Conhecer detalhadamente as obrigações pactuadas neste termo, no Edital e no Termo de Referência;
- c) Alinhar com o preposto da CONTRATADA as rotinas de atendimento e fluxo de entrega dos laudos aos munícipes;
- d) Exigir da CONTRATADA a rigorosa observância dos padrões de atendimento humanizado e normas sanitárias;
- e) Recusar laudos e exames incompletos ou em desacordo com as especificações exigidas;
- f) Registrar e comunicar por escrito ao Gestor as falhas e irregularidades detectadas na execução.

§ 5º. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e consolidar os relatórios apresentados pela fiscalização;
- b) Autorizar a liquidação das faturas com base nas certificações emitidas pelo fiscal;
- c) Propor e instaurar processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual;
- d) Controlar o teto financeiro e quantitativo dos exames realizados.

CLÁUSULA 7. DA AFERIÇÃO, RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

§ 1º. O objeto do credenciamento será recebido:

- a. Pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório analítico e dos laudos emitidos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b. Pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a efetiva conferência, verificação da especificação, qualidade e conformidade técnica do serviço entregue, de acordo com o Termo de Referência, o Edital, o Termo de Credenciamento, as autorizações emitidas e os padrões técnicos aplicáveis.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto deste termo é vedada, por ser incompatível com a natureza jurídica do credenciamento, no qual a habilitação técnica e operacional do prestador é individual, direta e personalíssima.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à credenciada:

- a) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e civis resultantes da execução dos serviços;
- b) Assumir inteira responsabilidade por danos provocados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de imprudência, imperícia ou negligência na condução dos exames;
- c) Prestar os serviços de ultrassonografia exatamente conforme prescrito nas requisições médicas autorizadas pelo Município;
- d) Manter durante toda a vigência as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica (CNES, CREMEPE e Licença Sanitária vigentes);
- e) Designar formalmente preposto habilitado para responder perante a fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Assegurar infraestrutura física e tecnológica adequada, oferecendo ambiente limpo, climatizado, acessível e privativo para a realização dos exames.
- g) Proibir expressamente qualquer cobrança direta ou indireta de valores adicionais aos usuários do SUS;
- h) Oferecer atendimento humanizado, com respeito à privacidade, integridade física e dignidade dos pacientes;
- i) Garantir o sigilo médico e a proteção de dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Código de Ética Médica;
- j) Facilitar o livre acesso da fiscalização municipal e dos Conselhos de Saúde aos locais de atendimento e registros operacionais vinculados ao contrato.

§ 2º. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Emitir previamente as Autorizações / Ordens de Serviço contendo a indicação dos exames e a identificação do usuário do SUS;
- b) Proporcionar as condições necessárias para o acesso às informações essenciais ao regular fluxo de faturamento dos exames;
- c) Efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e condições avençados neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos exames e a qualidade dos laudos diagnósticos;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer inconsistências, reclamações de usuários ou irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10. DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será processado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da liquidação regular da despesa atestada pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º. A liquidação fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de exames realizados, das respectivas autorizações municipais e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

§ 3º. Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento de exigência documental, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até a efetiva regularização pela CONTRATADA.



§ 4º. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias na fonte exigidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 5º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fatos supervenientes extraordinários e imprevisíveis, devidamente comprovados.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio será decidido pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

§ 7º. Eventual atraso injustificado nos pagamentos devidos pela Administração gerará atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE.

§ 8º. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão de nota fiscal, no pagamento assegura à CONTRATADA o direito de pleitear a extinção do contrato na forma do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1. Os preços unitários contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

§ 2. Eventuais reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 3. A concessão de reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, vedada a concessão de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Credenciamento e futuros contratos ou substitutos, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Termo para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Vertentes-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital ou nas Ordens de Serviço, bem como pelo descumprimento das determinações da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, observado o devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Cláusula.

§ 3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

§ 4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa, observados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do procedimento ou da Ordem de Serviço afetada pelo atraso, pelo descumprimento injustificado do prazo estabelecido para a realização do exame ou para a entrega do respectivo laudo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do procedimento ou da Ordem de Serviço afetada.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento ou da Ordem de Serviço, pela recusa injustificada da CONTRATADA em realizar exame regularmente autorizado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou impossibilidade técnica devidamente comprovada e comunicada à Administração.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento ou da Ordem de Serviço afetada, quando a CONTRATADA deixar de disponibilizar, injustificadamente, profissional habilitado, equipamento ou recurso técnico indispensável à realização do exame previamente autorizado, ocasionando o não atendimento do usuário.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do procedimento ou da Ordem de Serviço afetada, quando o exame for realizado em desconformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual, desde que a irregularidade seja passível de correção sem necessidade de repetição do exame.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento afetado, quando a irregularidade na execução exigir a repetição do exame por responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de realizar o novo exame sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o usuário.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, pelo descumprimento injustificado das determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços.

g) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do procedimento afetado, por ocorrência, pelo descumprimento de obrigação contratual não abrangida especificamente pelas hipóteses

anteriores, desde que a conduta seja imputável à CONTRATADA e não constitua infração mais grave.

§ 5. Para fins de aplicação das multas previstas nesta Cláusula, serão consideradas as circunstâncias concretas da ocorrência, a extensão do dano causado, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e o grau de culpabilidade da CONTRATADA, observados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, quando cabível, a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 162, parágrafo único, da referida Lei.

§ 7. As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8. A soma das multas aplicadas em razão das infrações cometidas durante a execução contratual não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

§ 9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos e efeitos previstos no art. 156, § 4º, da referida Lei.

§ 10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas no § 5º do art. 156, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na legislação.

§ 11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

§ 12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 13. O valor das multas e das indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observado o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

§ 14. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e a eventual existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.



§ 15. A reincidência em infrações contratuais, especialmente aquelas que comprometam a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários, a qualidade dos exames ou a confiabilidade dos respectivos laudos, poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentação municipal, normas do SUS, legislação sanitária e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, por parte da Credenciada, assegurará ao Credenciante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Vertentes/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vertentes/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Vertentes/PE
Ref.: Credenciamento FMS 004/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que:

1. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
 2. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
 3. Não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu inciso IV, estando ciente das hipóteses de impedimento de participação e de execução contratual previstas na legislação.
 4. Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
 5. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
 6. Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao

Ref.: Credenciamento FMS 004/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação neste credenciamento, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante.